



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

Ofício 193-2023. Req. 138-23 Pet. Jud. R e A 123M

Brasília, 31 de agosto de 2023

Apresentação: 31/08/2023 13:44:24.680 - CPIPIRAM

AO M.JUÍZO DA VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE

Assunto: **REALIZAÇÃO DE INTIMAÇÃO JUDICIAL, CONDUÇÃO COERCITIVA E MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE RAMIRO JÚLIO SOARES MADUREIRA e AUGUSTO JÚLIO SOARES MADUREIRA**

**URGENTE**

Senhor Juiz Federal,

Na condição de Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento RCP 04/2023, destinada a investigar indícios de práticas ilícitas cometidas no período de 2019 a 2022 por empresas de serviços financeiros que alegavam alocar recursos de seus clientes em criptoativos, com fundamento no art.58, §3º da Constituição Federal c/c o art.36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito as medidas explicitadas abaixo pelos motivos que passo a expor:

No dia 23 de agosto de 2023, o Plenário da CPI PIRÂMIDES FINANCEIRAS aprovou o Requerimento nº 138, de 2023, a fim de determinar a convocação de **RAMIRO JÚLIO SOARES MADUREIRA CPF 069.234.956-10, com endereço à Rua Luz, 121, Apto1002, Serra, Belo Horizonte/MG e AUGUSTO JÚLIO SOARES MADUREIRA CPF 049.449.306-23, com endereços à Rua Mar De Espanha, 710 Apto 1601, Santo Antônio, Belo Horizonte / MG , e Rua Maranhão, 1007, Apto 2301, Funcionários, Belo Horizonte/MG , sócios administradores da EMPRESA 123 MILHAS , na qualidade de testemunhas, nos termos do art. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952.**

---

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B, fone, 61 3216-6252 CEP 70.160 - 900. [cpi.piramides@camara.leg.br](mailto:cpi.piramides@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233392671200>



OF n.193/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

A oitiva das testemunhas foi marcada para o dia 29/08/2023, sendo estas devidamente notificadas em nome próprio e em nome de seu advogado, Dr. Eugênio Pacelli (documentação em anexo), inclusive tendo o Secretário da CPI ratificado a ciência do patrono das testemunhas por telefone.

No dia 29/08/2023, à tarde, o Dr. Eugenio Pacelli informou a esta CPI que as testemunhas não poderiam comparecer “*diante da impossibilidade de comparecimento pessoal de seu advogado, que esta subscreve, pela existência de compromisso profissional previamente agendado e de caráter inadiável, considerando o caráter personalíssimo da prestação do serviço advocatício.*”

Tendo sido designada nova tomada de depoimento para o dia 30/08/2023, as testemunhas foram devidamente cientificadas diretamente e por meio do seu patrono.

Novamente, o Dr. Eugênio Pacelli peticionou a esta CPI comunicando que :

“Vem informar a Vossa Excelência que está agendada para esta tarde (30.08.2023 - 18h30) reunião presencial no Ministério do Turismo, da qual seus constituintes participarão presencialmente, a fim de prestar esclarecimentos ao Exmo. Sr. Ministro do Turismo, Celso Sabino de Oliveira, sobre os recentes fatos envolvendo a empresa 123 MILHAS. A documentação em anexo comprova o agendamento prévio do citado compromisso e, tão logo seja possível, a defesa informa que será apresentado a Vossa Excelência o respectivo comprovante da presença dos convocados no Ministério do Turismo no horário aprazado das 18h30, a inviabilizar seu comparecimento perante esta Comissão, conforme consignado no ofício encaminhado em 29.08.2023.”

Entendemos que a ausência das testemunhas não se justifica. A

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B, fone, 61 3216-6252 CEP 70.160 - 900. [cpi.piramides@camara.leg.br](mailto:cpi.piramides@camara.leg.br)

Apresentação: 31/08/2023 13:44:24.680 - CPIPIRAM

OF n.193/2023





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

prestação de esclarecimentos no Ministério do Turismo, como convidados, não tem a mesma força cogente de uma tomada de depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a qual possui, por força constitucional, poderes instrutórios próprios das autoridades judiciais. Ademais, como comprovado acima, as testemunhas faltaram duas vezes ao dever de prestar depoimento, e não apresentaram justificativa plausível.

Feitas tais digressões, nota-se a intenção das testemunhas de não cumprir o *múnus* público de comparecer para prestar depoimento a esta Comissão,

Cabe salientar que depor perante uma Comissão Parlamentar de Inquérito não configura mera liberalidade, mas um dever imposto à pessoa, como prevê o art. 206 do Código de Processo Penal. Do contrário, estar-se-ia dificultando o exercício dos poderes de investigação da CPI, poderes esses consignados no artigo 58, §3º da Constituição Federal de 1988 e que expressam as minorias parlamentares.

Como prevê o artigo 3º, §1º da Lei 1.579, de 1952, *verbis*: “*Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Pena .*

Se a testemunha deixa de comparecer sem motivo justificado (art. 218 do CPP) poderá ser requisitada à autoridade policial a apresentação da testemunha ou sua condução por oficial de justiça, com o auxílio da força pública.

Como se vê, a situação aqui narrada se amolda à referida previsão legal, exsurgindo a necessidade deste M. Juízo proceder à intimação judicial de **RAMIRO JÚLIO SOARES MADUREIRA e AUGUSTO JÚLIO SOARES MADUREIRA**, sendo, no mesmo ato, determinada a sua condução coercitiva para depor no dia 06 de setembro de 2023, às 10:00h

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B, fone, 61 3216-6252 CEP 70.160 - 900. [cpi.piramides@camara.leg.br](mailto:cpi.piramides@camara.leg.br)

Apresentação: 31/08/2023 13:44:24.680 - CPIPIRAM

OF n.193/2023





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

Solicitamos que a condução coercitiva se dê através do encaminhamento das testemunhas da cidade de Belo Horizonte para a cidade de Brasília, através de avião comercial, acompanhados de agente(s) policial(s), comprometendo-se, desde já esta Comissão Parlamentar de Inquérito a custear as passagens das testemunhas, do agente policial e do patrono das testemunhas.

Além da expedição do mandado de condução coercitiva, também se faz necessária a determinação, por esse M.Juízo, de que a testemunhas não saiam do país até que prestem depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que esta CPI vislumbra risco das testemunhas deixarem o país.

Saliente-se que a oitiva das testemunhas é imprescindível para a continuidade dos trabalhos investigatórios desta Comissão, a teor do que dispõe a fundamentação do requerimento 138/2023, aprovado por este Colegiado, que segue anexo. A possível saída das testemunhas do país frustraria completamente a investigação em curso por parte desta CPI, motivo pelo qual a decretação da proibição dos depoentes deixarem o país, bem como a retenção de seus passaportes, se fazem medidas URGENTÍSSIMAS.

Ressalte-se, inclusive, que as testemunhas estão descumprindo decisão exarada pela Ministra Carmen Lucia nos autos HC 231.724/DF no 28/08/2023:

**"HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO "CPI DAS PIRÂMIDES FINANCEIRAS". CONVOCAÇÃO PARA PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA. DEVER DE COMPARECIMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO E DE NÃO PRODUZIR PROVA CONTRA SI. MEDIDA LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS."**

(...) há de se enfatizar a condição de testemunhas dos pacientes nas convocações referentes ao Requerimento n. 138/2023, e a



\* C D 2 3 3 3 9 2 6 7 1 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

necessidade de se assegurar o dever de comparecimento com o resguardo do direito constitucional de não se autoincriminarem, sem que se possa torná-los investigados nesse mesmo ato ao qual se apresentam. Há de se realçar que o comparecimento para prestar esclarecimentos à Comissão Parlamentar de Inquérito não representa mera liberalidade do convocado, mas obrigação imposta a todo cidadão, nos termos do inc. V do § 2º do art. 58 da Constituição da República. A Comissão Parlamentar de Inquérito dota-se de poderes investigatórios conferidos, constitucionalmente, a esse órgão, com o objetivo de atender o interesse público especificado, valendo-se ela dos instrumentos legalmente assegurados para o atingimento de seu objetivo específico e eficiente, em equilíbrio com os direitos constitucionais daqueles que a ela comparecem por requisição de seus integrantes." (negrito e sublinhado acrescidos)

Como se vê, a situação aqui narrada se amolda à referida previsão legal, exsurgindo a necessidade deste M. Juízo proceder à retenção dos passaportes e intimação judicial de **RAMIRO JÚLIO SOARES MADUREIRA e AUGUSTO JÚLIO SOARES MADUREIRA**, sendo, no mesmo ato, determinada a sua condução coercitiva para depor na próxima semana.

Diante do exposto, solicito, com a máxima urgência que o caso requer:

- a) a determinação, por este M. Juízo, de que as testemunhas **RAMIRO JÚLIO SOARES MADUREIRA e AUGUSTO JÚLIO SOARES MADUREIRA** sejam impedidas de sair do país até que cumpram seu dever de prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito;
- b) a expedição de mandado de busca e apreensão dos respectivos passaportes das testemunhas nos endereços acima indicados;



\* C D 2 3 3 3 3 9 2 6 7 1 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

- c) a intimação judicial de **RAMIRO JÚLIO SOARES MADUREIRA** e **AUGUSTO JÚLIO SOARES MADUREIRA** nos endereços indicados acima ou onde quer que se encontrem, sendo viabilizada a condução coercitiva das testemunhas por via aérea para a capital federal, nos termos acima sublinhados, a fim de que prestem depoimento a esta CPI no dia 06 de setembro de 2023, às 10:00, na Câmara dos Deputados e,
- d) a intimação do Ministério Públco Federal para apuração de eventual crime de desobediência.

Atenciosamente,

**Deputado AUREO RIBEIRO**  
Presidente da CPI PIRÂMIDES FINANCEIRAS

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B, fone, 61 3216-6252 CEP 70.160 - 900. [cpi.piramides@camara.leg.br](mailto:cpi.piramides@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233392671200>

Apresentação: 31/08/2023 13:44:24.680 - CPIPIRAM

OF n.193/2023



\* C D 2 3 3 3 3 9 2 6 7 1 2 0 0 \*